LEI Nº 3.362, DE 25 DE MAIO DE 2009

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.669/2013; 3.690/2013

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR OU AGENTES DE INTEGRAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,**sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instruções de ensino superior, através de estágios práticos em órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o Município e a instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes definidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados em curso de nível superior.

~~**Art. 3º.** O quantitativo de vagas para os estagiários será de até 100 (cem), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.669/2013)**

~~**Art.3º.** O quantitativo de vagas para estágios será de até 150 (cento e cinquenta), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do município~~. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.690/2013)**

Art.3º. O quantitativo de vagas para estágios será de até 200 (duzentos), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

~~**Parágrafo único.** Cinqüenta vagas das estatuídas no caput destinar se ão a convênio firmado pelo Município de Anápolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para cadastramento biométrico dos eleitores dos municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás.~~ **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.669/2013; ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.690/2013)**

Parágrafo único. Cem vagas das estatuídas no caput destinar-se-ão a convênio firmado pelo Município de Anápolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para recadastramento biométrico dos eleitores dos municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás.

Art. 4º. Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará,mensalmente, a cada estagiário, o valor de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), e um auxílio transporte no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo único. O valor estipulado neste artigo poderá ser reajustado anualmente.

Art. 5º. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais,cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do autorizado por esta Lei, serão consignados nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução dos presentes objetivos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as Leis Ordinárias 2.109, de 18 de maio de 1993; 2.773, de 20 de setembro de 2001; 2.821, de 28 de dezembro de 2001; 2.859, de 29 de abril de 2002; 2.906, de 31 de outubro de 2002; 3.016,de 8 de outubro de 2003; 3.111. de 27 de dezembro de 2004; a Lei Promulgada nº 128, de 07 de junho de 1993.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de maio de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO